



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
PROJETO DE TRABALHO DE CURSO I**

**A INFLUÊNCIA DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO DESENVOLVIMENTO
PSICOLÓGICO DA CRIANÇA:
UMA ANÁLISE JURÍDICA**

**ORIENTANDA – KAMILLA MENDES DE SOUZA
ORIENTADORA- PROFA. DRA. FÁTIMA DE PAULA FERREIRA**

**GOIÂNIA-GO
2025/1**

KAMILLA MENDES DE SOUZA

**A INFLUÊNCIA DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO DESENVOLVIMENTO
PSICOLÓGICO DA CRIANÇA:
UMA ANÁLISE JURÍDICA**

Projeto de Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e
Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de
Goiás (PUCGOIÁS).
Prof.a. Orientadora – Dra. Fátima de Paula Ferreira

GOIÂNIA-GO

2025/1

SUMÁRIO

RESUMO.....	04
INTRODUÇÃO.....	05
1. CONCEITOS E FUNDAMENTOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL.....	07
1.1 DEFINIÇÃO E HISTÓRIA DA ALIENAÇÃO PARENTAL.....	07
1.2 SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL (SAP).....	07
1.3 IMPACTOS PSICOLÓGICOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO.....	08
1.4 TEORIAS DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL RELACIONADAS À ALIENAÇÃO PARENTAL APLICAÇÃO DE PIAGET E ERIKSON.....	08
2. ASPECTOS LEGAIS DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO BRASIL.....	09
2.1. ANÁLISE DA LEI N. 12.318/2010.....	09
2.2 DISPOSITIVOS LEGAIS DE PROTEÇÃO CONTRA A ALIENAÇÃO PARENTAL....	09
2.3 DESAFIOS NA APLICAÇÃO DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL.....	10
2.4 MEDIDAS PROPOSTAS PARA MELHORAR A APLICAÇÃO DA LEI.....	11
2.5 O PROJETO DE LEI N. 634/2022 E O DEBATE ATUAL.....	11
3. INTERVENÇÃO PSICOLÓGICA E JUDICIAL NOS CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL.....	12
3.1. A PSICOLOGIA FORENSE E A ALIENAÇÃO PARENTAL NO PROCESSO JUDICIAL.....	12
3.2 EXEMPLOS DE LAUDOS PSICOLÓGICOS UTILIZADOS NO JUDICIÁRIO.....	14
3.3 O PAPEL DO JUDICIÁRIO NO COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL E A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA.....	14
3.4 CRÍTICAS AO USO IDEOLÓGICO DA SAP.....	15
CONCLUSÃO.....	16
REFERÊNCIAS.....	17

RESUMO

A alienação parental caracteriza-se por condutas de um dos genitores que visam romper ou dificultar o vínculo afetivo da criança com o outro responsável, por meio de manipulação, difamação ou impedimento de convivência. Essa prática configura uma forma de violência emocional com efeitos profundos no desenvolvimento psicológico da criança. Este trabalho teve como objetivo analisar, de forma interdisciplinar, os impactos da alienação parental na formação infantil, considerando aspectos jurídicos e psicológicos. Fundamentado nas teorias de Piaget e Erikson, o estudo aborda como essas interferências afetam a construção da confiança, autoestima e estabilidade emocional da criança. No campo legal, examina-se o marco legal da alienação parental, representado pela Lei nº 12.318/2010, e suas limitações práticas, como a dificuldade probatória e o uso indevido da norma. A pesquisa também analisa a recente reforma legislativa, que resultou na aprovação do Projeto de Lei nº 634/2022, responsável por alterações importantes na legislação, como a retirada da suspensão da autoridade parental e a restrição à guarda compartilhada em casos de violência. A metodologia adotada foi qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que a alienação parental exige um enfrentamento técnico, sensível e humanizado, com participação integrada do Judiciário, da Psicologia Forense e da sociedade, priorizando sempre o princípio do melhor interesse da criança.

Palavras chaves: Alienação Parental, desenvolvimento infantil, psicologia forense, marco legal da alienação parental, reforma legislativa e melhor interesse da criança.

INTRODUÇÃO

A alienação parental refere-se a comportamentos adotados por um dos genitores com o intuito de prejudicar a relação da criança com o outro, por meio de manipulação, difamação ou restrição de contato. Essa prática compromete o vínculo familiar e provoca consequências psicológicas significativas no desenvolvimento infantil. O conceito foi introduzido na década de 1980 pelo psiquiatra Richard Gardner, que observou padrões sistemáticos de rejeição infundada da criança ao genitor alienado, cunhando o termo “Síndrome da Alienação Parental” (SAP). Com o tempo, os efeitos prejudiciais dessa prática foram sendo reconhecidos por diversos ordenamentos jurídicos.

No Brasil, a Lei n. 12.318/2010 representou um marco ao tipificar a alienação parental e prever medidas judiciais para combatê-la, como advertência, modificação da guarda e acompanhamento psicológico. No entanto, a aplicação da norma enfrenta desafios, como a dificuldade probatória e a eficácia limitada das sanções no restabelecimento dos laços afetivos. Em resposta a críticas e visando aprimorar a legislação, foi aprovado o Projeto de Lei n. 634/2022, que altera dispositivos da Lei de Alienação Parental e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Entre as mudanças, estão a retirada da suspensão da autoridade parental como medida judicial e a proibição de guarda compartilhada para genitores investigados por crimes contra a criança ou violência doméstica.

Este trabalho propõe-se a analisar, sob uma perspectiva interdisciplinar, a influência da alienação parental no desenvolvimento psicológico da criança, integrando os campos do Direito e da Psicologia. A escolha do tema fundamenta-se em sua relevância jurídica e social, considerando os danos emocionais causados à criança (como ansiedade, depressão, baixa autoestima e dificuldades de relacionamento) e a necessidade de aprimoramento da atuação judicial. A abordagem crítica também contempla o debate legislativo recente, buscando um equilíbrio entre proteção da infância e garantias processuais.

Além disso, a pesquisa busca suprir uma lacuna acadêmica ao propor uma análise conjunta dos aspectos jurídicos e psicológicos da alienação parental, sugerindo soluções como práticas restaurativas e políticas públicas voltadas à proteção integral da criança. Conclui-se que a alienação parental é uma forma de violência emocional que exige respostas técnicas, sensíveis e humanizadas, sempre guiadas pelo princípio do melhor interesse da criança.

Este trabalho teve por objetivo geral analisar a influência da alienação parental no desenvolvimento psicológico da criança, com ênfase nos aspectos jurídicos que regulamentam a proteção dos direitos infantis no Brasil.

E por objetivo específico: Explorar as principais teorias do desenvolvimento infantil, destacando como as influências externas, como a alienação parental, impactam as fases de formação psicológica da criança; Compreender o conceito de alienação parental e os efeitos psicológicos que essa prática pode gerar na criança, analisando o impacto emocional, comportamental e cognitivo decorrente do rompimento do vínculo afetivo com um dos genitores; Analisar a legislação brasileira sobre alienação parental, especialmente a Lei nº 12.318/2010, e sua aplicação na defesa dos direitos da criança, assim como a jurisprudência relevante e as medidas legais de proteção; Investigar a importância da intervenção de profissionais da psicologia forense em processos de alienação parental, e como o Judiciário pode utilizar essas análises para garantir o melhor interesse da criança e mitigar os danos emocionais; Apresentar e discutir decisões judiciais e estudos de caso que envolvem a alienação parental, com o intuito de ilustrar como as medidas legais e psicológicas são aplicadas na prática para proteger o desenvolvimento psicológico da criança.

As dúvidas que me levaram a ter interesse por este tema foram: Como identificar a alienação parental de maneira eficaz? Quais são os principais desafios na aplicação das leis contra a alienação parental? Qual o tipo de punição para o alienador?

O presente estudo adotará uma abordagem metodológica direcionada ao campo do Direito, com ênfase na análise jurídica da alienação parental, utilizando método científico hipotético-dedutivo suas implicações no desenvolvimento psicológico da criança e a eficácia da legislação brasileira, especialmente a Lei n. 12.318/2010 e o projeto de Lei aprovado n. 634/2022. Recorreu-se também: pesquisa bibliográfica e pesquisa documental.

1. CONCEITOS E FUNDAMENTOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL

1.1 DEFINIÇÃO E HISTÓRIA DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental é um fenômeno psicológico e jurídico que consiste em práticas utilizadas por um dos genitores, ou por alguém que detenha a guarda, com o intuito de afastar a criança do outro responsável. Tais práticas podem envolver difamação, manipulação emocional, obstrução do contato ou da comunicação e distorções da realidade que geram na criança uma rejeição injustificada ao genitor alienado (GARDNER, 1998, p. 82).

O conceito ganhou relevância a partir da década de 1980 com o psiquiatra Richard Gardner, que introduziu a ideia da Síndrome de Alienação Parental (SAP). Gardner observou, em suas pesquisas clínicas, um padrão de hostilidade sistemática manifestada pelas crianças contra um dos pais, induzida geralmente por influência do outro genitor (GARDNER, 1998, p. 29).

No Brasil, a prática da alienação parental foi reconhecida juridicamente com a promulgação da Lei n. 12.318/2010, que define a alienação parental como toda interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida por um dos genitores, que cause repúdio ao outro. Esta legislação representou um marco na proteção do direito à convivência familiar e ao desenvolvimento emocional saudável (BRASIL, 2010).

1.2 SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL (SAP)

A SAP, embora não reconhecida formalmente como transtorno no DSM-5, é utilizada como ferramenta conceitual para descrever comportamentos recorrentes em contextos de disputa judicial, em que a criança apresenta rejeição infundada a um dos pais. Os principais indicadores da SAP incluem:

- a) Rejeição intensa ao genitor alienado sem justificativa plausível;
- b) Repetição de discursos e argumentos do genitor alienador;
- c) Ausência de ambivalência: a criança vê um dos pais como totalmente bom e o outro como completamente mau;
- d) Apoio automático ao genitor alienador, mesmo diante de comportamentos injustos ou prejudiciais (CLAWAR; RIVLIN, 2013, p. 117).

O reconhecimento desses sinais é fundamental para distinguir casos legítimos de alienação parental de outras situações de conflitos familiares. Contudo, é necessário cautela na

aplicação do conceito para que ele não seja usado de forma ideológica ou para deslegitimar denúncias legítimas de violência ou abuso (DINIZ, 2011, p. 79).

1.3 IMPACTOS PSICOLÓGICOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO

As consequências da alienação parental para o desenvolvimento da criança são amplamente documentadas pela psicologia infantil. A interferência nos vínculos afetivos pode ocasionar (MEDEIROS, 2014, p. 130):

- a) Transtornos de ansiedade: devido à instabilidade emocional e ao medo de abandono;
- b) Depressão: manifestada por apatia, tristeza profunda e isolamento social;
- c) Baixa autoestima e sentimento de culpa;
- d) Dificuldades de estabelecer relacionamentos duradouros na vida adulta

Além disso, o afastamento de um dos genitores rompe a referência emocional e afetiva fundamental para a formação da identidade da criança, provocando confusão sobre seus próprios sentimentos e dificuldade para confiar em figuras de autoridade e afeto.

A atuação da psicologia forense é essencial para o diagnóstico e intervenção nos casos de alienação parental. O psicólogo forense, ao realizar perícia judicial, analisa os vínculos afetivos, identifica comportamentos de manipulação e indica os prejuízos emocionais sofridos pela criança (MEDEIROS, 2014, p. 132).

Ademais a interdisciplinaridade entre o Direito e a Psicologia fortalece a tomada de decisão judicial, tornando-a mais eficaz na proteção dos direitos da criança. Os laudos psicológicos oferecem subsídios técnicos fundamentais para a definição da guarda, do regime de convivência e da aplicação de medidas reparatórias e protetivas.

1.4 TEORIAS DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL RELACIONADAS À ALIENAÇÃO PARENTAL APLICAÇÃO DE PIAGET E ERIKSON.

A compreensão da alienação parental também pode ser enriquecida com as contribuições das teorias do desenvolvimento infantil. Jean Piaget (1976) identificou na fase pré-operacional (2 a 7 anos) um período de grande influência ambiental e de formação dos esquemas mentais fundamentais. Nessa fase, a criança tende a internalizar as visões e falas dos adultos sem a

capacidade crítica de discernimento. Se exposta a falas negativas constantes sobre um dos genitores, ela incorpora essa visão como verdade.

Erik Erikson (1963), por sua vez, destaca que o primeiro estágio psicossocial é o de confiança versus desconfiança, onde a criança aprende a confiar no mundo através das experiências com seus cuidadores. Quando um genitor é retratado como ameaçador ou é afastado injustamente, há comprometimento da construção da confiança básica, gerando insegurança e impactos que podem perdurar até a vida adulta.

Essas teorias demonstram como a alienação parental não afeta apenas momentaneamente o bem-estar da criança, mas compromete aspectos centrais de sua formação psicológica e emocional.

2. ASPECTOS LEGAIS DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO BRASIL

2.1 ANÁLISE DA LEI N. 12.318/2010

A Lei n. 12.318/2010 representa um importante avanço no ordenamento jurídico brasileiro ao reconhecer e regulamentar a prática da alienação parental. Seu artigo 2º define a alienação parental como qualquer interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, que cause repúdio ou prejuízo ao vínculo com o outro genitor (BRASIL, 2010).

A legislação estabelece dispositivos que visam à proteção do direito da criança à convivência familiar saudável, com destaque para a possibilidade de modificação da guarda, ampliação do regime de visitas, aplicação de multa e realização de acompanhamento psicológico. Contudo, a eficácia da lei depende de uma atuação judicial rápida e qualificada, além do apoio de equipes multidisciplinares (DIAS, 2015, p. 193).

Dessa forma, a Lei nº 12.318/2010 consolida-se como um instrumento relevante na proteção do vínculo familiar e no enfrentamento da alienação parental. No entanto, sua efetividade prática ainda depende da adequada interpretação judicial, da capacitação dos profissionais envolvidos e da articulação com a psicologia forense. É imprescindível que sua aplicação seja acompanhada de sensibilidade técnica e comprometimento com o princípio do melhor interesse da criança, a fim de garantir que as medidas previstas na legislação promovam, de fato, a reparação dos vínculos afetivos rompidos e a proteção integral da infância.

2.2 DISPOSITIVOS LEGAIS DE PROTEÇÃO CONTRA A ALIENAÇÃO PARENTAL

Entre os dispositivos previstos na Lei nº 12.318/2010, destacam-se medidas voltadas à contenção da prática da alienação parental e à restauração do vínculo afetivo familiar. Essas medidas devem ser aplicadas de forma proporcional, com base em provas técnicas e sempre guiadas pelo princípio do melhor interesse da criança. São elas:

- a) Declaração judicial da ocorrência de alienação parental;
- b) Aplicação de multa ao genitor alienador;
- c) Ampliação ou modificação do regime de convivência;
- d) Suspensão ou reversão da guarda;
- e) Acompanhamento psicossocial da família (BRASIL, 2010).

Como destaca Dias (2015, p. 193), “as medidas previstas na legislação devem ser adotadas com cautela e respaldo técnico, uma vez que, se mal aplicadas, podem intensificar o conflito familiar e agravar o sofrimento da criança, ao invés de protegê-la”. Por isso, é imprescindível que sua adoção esteja sustentada em laudos psicológicos e relatórios sociais produzidos por profissionais especializados, assegurando maior segurança às decisões judiciais. A atuação eficiente e qualificada do Judiciário é fundamental para que os dispositivos legais cumpram sua finalidade, evitando que os danos provocados pela alienação parental se perpetuem e comprometam de forma irreversível o bem-estar da criança.

2.3 DESAFIOS NA APLICAÇÃO DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Apesar de seu avanço normativo, a aplicação da Lei n. 12.318/2010 enfrenta diversos entraves:

- a) Dificuldade probatória: a alienação parental se manifesta de maneira sutil e contínua, o que torna difícil a sua comprovação por meio de provas materiais diretas (DINIZ, 2011, p. 87);
- b) Morosidade judicial: o tempo de tramitação processual pode agravar o distanciamento entre o genitor alienado e a criança, comprometendo a eficácia das decisões;
- c) Falta de formação técnica: muitos profissionais do Direito ainda carecem de capacitação para lidar com os aspectos psicológicos complexos do tema;
- d) Uso indevido da lei: há registros de estratégias processuais que utilizam a alegação de alienação parental para neutralizar denúncias legítimas de abuso, especialmente sexual (DINIZ, 2011, p. 89).

Esses fatores revelam a necessidade de aprimoramento na aplicação da norma, com o fortalecimento da atuação técnica e ética de todos os envolvidos no processo.

2.4 MEDIDAS PROPOSTAS PARA MELHORAR A APLICAÇÃO DA LEI

Para aprimorar a eficácia da Lei n. 12.318/2010, algumas medidas podem ser adotadas, como:

- a) Criação de varas especializadas em Direito de Família com equipes interdisciplinares;
- b) Formação continuada de juízes, promotores e assistentes sociais sobre o tema;
- c) Ampliação do uso de mediação e práticas restaurativas;
- d) Fortalecimento dos serviços de assistência psicossocial aos envolvidos;
- e) Garantia de escuta especializada e protegida à criança (DIAS, 2015, p. 205).

Tais medidas buscam tornar-se a aplicação da lei mais célere, justa e eficiente, promovendo o melhor interesse da criança como princípio norteador das decisões judiciais.

2.5 O PROJETO DE LEI N. 634/2022 E O DEBATE ATUAL

Nos últimos anos, o debate em torno da manutenção da Lei nº 12.318/2010 ganhou destaque com a tramitação do Projeto de Lei nº 634/2022, que propõe a sua revogação integral. A proposta legislativa surgiu em meio a denúncias de que a lei vigente estaria sendo utilizada de forma indevida para deslegitimar denúncias de abuso sexual infantil, especialmente quando realizadas por mães em contextos de litígios familiares (G1, 2023).

De acordo com os defensores do projeto, a atual legislação tem sido manipulada por agressores como estratégia para obter a guarda das crianças ou afastá-las de figuras protetoras. Diversas entidades feministas, organizações da sociedade civil e defensores dos direitos da infância manifestaram apoio à revogação, argumentando que a Lei nº 12.318/2010 pode inverter a lógica da proteção integral e expor a criança a novas situações de risco (DINIZ, 2011, p. 91).

Apesar das críticas direcionadas à Lei n. 12.318/2010, especialmente no contexto de sua possível revogação pelo Projeto de Lei n. 634/2022, diversos juristas e instituições reconhecem a importância normativa e protetiva da legislação vigente. Esses setores defendem que, embora a aplicação da lei possa apresentar falhas, sua extinção criaria um vácuo normativo grave no combate à alienação parental e na garantia da convivência familiar da criança e do adolescente.

Entre os principais defensores da manutenção da lei está o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), que divulgou nota técnica contrária à revogação da norma. Para o instituto, a Lei n. 12.318/2010 constitui um marco importante no reconhecimento da alienação parental como forma de abuso emocional, sendo essencial para a promoção do princípio do melhor interesse da criança.

Juristas como Giselle Groeninga e Sandra Vilela, ambas integrantes do IBDFAM, reforçam que a legislação deve ser aperfeiçoada e não revogada. Groeninga destaca que a existência de uma lei específica tem efeito educativo e preventivo, além de oferecer respaldo ao Judiciário e às equipes interdisciplinares na identificação e intervenção nos casos concretos. Vilela, por sua vez, argumenta que a revogação da lei comprometeria a proteção integral da infância, ao retirar ferramentas legais relevantes da atuação judicial.

Também se posiciona a favor da manutenção da lei a Associação Brasileira Criança Feliz (ABCF), que ressalta a importância de se combater a alienação parental de forma responsável, com o suporte de instrumentos legais que assegurem o direito à convivência familiar.

A jurisprudência também tem reconhecido a alienação parental como forma de abuso psicológico, aplicando medidas da Lei n. 12.318/2010 com base no princípio do melhor interesse da criança. Diversas decisões judiciais têm autorizado a reversão de guarda ou estabelecido acompanhamento psicossocial quando identificada prática alienadora, o que reforça a funcionalidade da norma na prática jurisdicional.

Assim, é fundamental distinguir os problemas relacionados à aplicação inadequada da lei dos benefícios que ela ainda pode oferecer à proteção da infância. A discussão deve se concentrar em seu aperfeiçoamento, e não em sua eliminação, sob pena de se desproteger um segmento vulnerável da população que necessita de amparo legal claro e efetivo.

Diante disso, torna-se essencial uma análise crítica e equilibrada sobre o tema, que reconheça as fragilidades na aplicação da legislação atual, mas também a importância de preservar mecanismos legais capazes de coibir condutas alienadoras e proteger o desenvolvimento emocional da criança.

3. INTERVENÇÃO PSICOLÓGICA E JUDICIAL NOS CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

3.1. A PSICOLOGIA FORENSE E A ALIENAÇÃO PARENTAL NO PROCESSO JUDICIAL

A alienação parental exige uma abordagem multidisciplinar, em que a atuação integrada entre psicólogos, assistentes sociais e operadores do Direito seja pautada pelo princípio do melhor interesse da criança. Tanto a intervenção psicológica quanto a judicial são fundamentais para a identificação, o combate e a reparação dos danos causados por esse fenômeno, cuja natureza atinge profundamente o desenvolvimento emocional do menor. Conforme destaca Medeiros (2014, p. 131), “a resposta ao fenômeno da alienação parental deve partir de uma construção conjunta entre o campo jurídico e o psicológico, sob pena de se perpetuar o sofrimento infantil por decisões desinformadas”.

A psicologia forense, como área de interseção entre a Psicologia e o Direito, tem por função avaliar aspectos psicológicos envolvidos em conflitos legais, oferecendo suporte técnico às decisões judiciais. Nos casos de alienação parental, a atuação do psicólogo forense é essencial para analisar os vínculos familiares, identificar sinais de manipulação emocional e mensurar os impactos psicológicos da alienação sobre a criança. Clawar e Rivlin (2013, p. 117) ressaltam que “a avaliação especializada dos comportamentos parentais e das reações da criança é indispensável para que o tribunal compreenda a dinâmica da alienação e atue de forma efetiva na sua mitigação”.

De acordo com Medeiros (2014), o psicólogo forense atua como perito judicial, elaborando laudos psicológicos que orientam a decisão judicial. Essa avaliação contribui para revelar comportamentos alienadores, reconhecer discursos implantados e propor medidas que possam restaurar a convivência familiar e proteger a saúde emocional do menor envolvido.

A avaliação psicológica consiste em entrevistas com os pais, com a criança e, quando necessário, com outros familiares ou pessoas do convívio próximo. Também são utilizados testes psicológicos, observações do comportamento e análise de documentos, como mensagens e relatos escolares.

Essa avaliação fornece subsídios técnicos para que o juiz compreenda a dinâmica familiar e identifique, com base científica, a ocorrência da alienação parental. Segundo Clawar e Rivlin (2013), a criança alienada pode apresentar falas robotizadas, memórias distorcidas e rejeição injustificada ao genitor alienado, o que é detectado durante o processo avaliativo.

O impacto da avaliação psicológica no processo judicial é profundo, pois o laudo técnico pode ser decisivo para a definição da guarda, do regime de convivência e de outras medidas protetivas. Ao reconhecer os prejuízos emocionais sofridos pela criança, o Judiciário pode agir de forma mais assertiva e embasada.

3.2 EXEMPLOS DE LAUDOS PSICOLÓGICOS UTILIZADOS NO JUDICIÁRIO

Os laudos psicológicos têm estrutura técnica padronizada, com descrição metodológica, histórico familiar, dados das entrevistas e testes aplicados. Um exemplo comum de conclusão técnica é a constatação da influência do genitor alienador nas falas e comportamentos da criança, recomendando acompanhamento psicoterapêutico, visitas supervisionadas ou modificação da guarda (MEDEIROS, 2014, p. 138).

Em casos mais graves, os laudos podem sugerir a suspensão temporária do contato com o genitor alienador, para preservar a saúde mental da criança. Tais documentos são essenciais no processo decisório judicial e devem ser elaborados com imparcialidade e embasamento técnico.

3.3 O PAPEL DO JUDICIÁRIO NO COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL E A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA

O Judiciário possui papel central no combate à alienação parental, aplicando os dispositivos da Lei n. 12.318/2010 e determinando medidas de proteção à criança. O juiz pode requisitar perícias, escutas especializadas e audiências concentradas, além de conceder medidas liminares para garantir o convívio familiar imediato (DIAS, 2015, p. 213).

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente. Assim, decisões judiciais devem observar o princípio do melhor interesse da criança, com foco na preservação de seus vínculos afetivos e estabilidade emocional (BRASIL, 1988).

A jurisprudência tem evoluído no sentido de reconhecer a alienação parental como forma de abuso psicológico, autorizando inclusive a reversão da guarda como medida excepcional. Contudo, a efetividade dessas decisões depende da atuação integrada com psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais envolvidos.

O Ministério Público (MP) e a Defensoria Pública desempenham funções indispensáveis na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente em processos de guarda, convivência e denúncias de alienação parental.

O MP atua como fiscal da lei, com presença obrigatória nas ações de família que envolvam interesse de menores (CPC, art. 178, II). Além disso, promove ações civis públicas e

requer a realização de perícias quando identificar sinais de violação ao direito à convivência familiar (DIAS, 2015, p. 215).

A Defensoria Pública, por sua vez, é responsável por assegurar o acesso à justiça a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica. No contexto da alienação parental, defende os direitos de mães e pais que não têm condições de custear advogados, e atua em mediações, escutas protegidas e ações judiciais.

Ambas as instituições são fundamentais para garantir uma atuação mais justa e efetiva do sistema de Justiça, coibindo abusos, garantindo a escuta qualificada das crianças e promovendo medidas que priorizem sua integridade emocional.

3.4 CRÍTICAS AO USO IDEOLÓGICO DA SAP

Apesar da relevância do conceito de Síndrome de Alienação Parental (SAP) para identificar comportamentos prejudiciais à convivência familiar, seu uso tem sido alvo de críticas por movimentos feministas, juristas e entidades de defesa da infância. Muitas dessas críticas apontam que a SAP tem sido utilizada de forma estratégica e ideológica para desqualificar denúncias legítimas de violência sexual e abuso contra crianças, especialmente quando realizadas por mães em litígios de guarda (DINIZ, 2011, p. 92).

Segundo essas perspectivas, a aceitação acrítica da SAP em processos judiciais pode gerar decisões que colocam em risco o bem-estar da criança, ao transferir a guarda para genitores denunciados por abuso, sob a justificativa de alienação. Portanto, é fundamental que o conceito seja aplicado com cautela, sempre embasado em avaliações técnicas especializadas e que levem em conta o contexto e a veracidade das alegações.

Dessa forma, embora a Síndrome de Alienação Parental possa auxiliar na identificação de dinâmicas familiares nocivas, seu uso deve ser criterioso e respaldado por elementos técnicos confiáveis, a fim de evitar distorções que comprometam a proteção integral da criança. A aplicação equivocada do conceito, especialmente em contextos de denúncias legítimas de violência, revela a necessidade urgente de uma atuação qualificada, sensível e interdisciplinar por parte do Judiciário.

CONCLUSÃO

A alienação parental configura-se como uma forma de violência emocional sutil, porém devastadora, cujos efeitos repercutem diretamente na formação afetiva e psicológica da criança. Ao longo deste trabalho, buscou-se compreender esse fenômeno tanto sob a ótica jurídica quanto psicológica, destacando seus impactos no desenvolvimento infantil e os desafios enfrentados pelo ordenamento jurídico brasileiro para identificá-lo e combatê-lo de forma eficaz.

A identificação da alienação parental ainda representa um obstáculo significativo, especialmente diante da complexidade das relações familiares e da ausência de provas materiais diretas. A atuação de equipes técnicas multidisciplinares e o uso de avaliações psicológicas especializadas tornam-se essenciais nesse processo, permitindo uma abordagem mais sensível e técnica, voltada à proteção do melhor interesse da criança.

No campo jurídico, a Lei n. 12.318/2010 marcou um avanço relevante ao estabelecer parâmetros legais para o reconhecimento e enfrentamento da alienação parental. Contudo, sua aplicação prática revelou fragilidades importantes, como a dificuldade probatória e o risco de uso estratégico da lei por genitores mal-intencionados. As alterações introduzidas pelo Projeto de Lei n. 634/2022 evidenciam a tentativa de aprimorar essa legislação, ao retirar medidas extremas (como a suspensão da autoridade parental) e restringir a guarda compartilhada em casos de suspeita de violência ou abuso. Tais mudanças refletem um movimento importante de revisão crítica, com vistas a garantir maior equilíbrio entre a proteção da infância e o devido processo legal.

Quanto às punições aplicáveis ao genitor alienador, é imprescindível que sejam utilizadas com cautela, visando não apenas à responsabilização, mas à preservação ou reconstrução dos vínculos familiares, quando isso for possível e seguro. Medidas como a advertência, o acompanhamento psicossocial e, em casos mais graves, a alteração da guarda, devem ser aplicadas de maneira proporcional, técnica e fundamentada.

Conclui-se, portanto, que a alienação parental demanda um enfrentamento que vá além da legislação. Exige uma atuação integrada entre Direito e Psicologia, com foco na escuta qualificada, na prevenção de conflitos e na construção de soluções restaurativas. A proteção integral da criança deve ser o eixo central de qualquer decisão, assegurando não apenas o cumprimento da lei, mas o cuidado com os aspectos emocionais e relacionais que envolvem sua formação.

REFERÊNCIAS

- BERNET, William. *Parental alienation, DSM-5, and ICD-11*. Springfield: Charles C. Thomas, 2010.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. *Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 ago. 2010.
- CLAWAR, Stanley S.; RIVLIN, Brynne V. *Children held hostage: identifying brainwashed children, presenting a case, crafting solutions*. Chicago: American Bar Association, 2013.
- DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro: Direito de família*. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- ERIKSON, Erik H. *Infância e sociedade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1963.
- G1. *Projeto que revoga Lei da Alienação Parental avança no Senado*. G1 Política, Brasília, 17 mar. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica>. Acesso em: 24 mar. 2024.
- GARDNER, Richard A. *The parental alienation syndrome: a guide for mental health and legal professionals*. Cresskill: Creative Therapeutics, 1998.
- MEDEIROS, Maria Rita de Cássia. *Alienação parental e os danos psíquicos causados à criança e ao adolescente*. São Paulo: Atlas, 2014.
- PIAGET, Jean. *A linguagem e o pensamento da criança*. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1976.